



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 3.000m² de área a ser explorada, para extração de cascalho ou saibro com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais, localizada sobre a Fração Ideal de 1/22 da área total do imóvel de 353,7828Ha, com 16,0810ha, do Imóvel PA Procopiak, zona rural, no Município de Três Barras do Paraná.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço trata-se da necessidade frequente do material (cascalho ou saibro) quando da execução de obras, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais no interior do Município, mais precisamente na Linha Igreja Amarela, bem como nas demais localidades circunvizinhas.

O Município não possui cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, justificando assim a necessidade de locação com terceiros. Também, a cascalheira mais próxima a localidade está a uma distância de aproximadamente 10km, dessa forma onerando o serviço com transporte rodoviário do material.

O objetivo principal é a manutenção das estradas vicinais para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

As formas de execução do objeto estão discriminadas na minuta do contrato administrativo de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

*...
X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 661/2019, juntada a necessidade do material quando da realização dos serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

RUDIMAR ANTONIO ORCY – CPF nº 971.151.349-87 e sua esposa

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. Os executores tratam de pessoas físicas legítimas beneficiárias do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira) de 3.000m² localizada na localidade rural de Igreja Amarela, neste Município de Três Barras do Paraná. A área a ser explorada é centralizada nessa localidade e pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou proximidades, não percorrerá longas distâncias com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi determinado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e os proprietários acataram e firmaram sua proposta no mesmo valor. Os contratados se propõem, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.36.

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto serão de 17 (dezesete) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná/PR, 5 de agosto de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000038

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
XXX/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E O SENHOR RUDIMAR ANTÔNIO ORCY E SUA ESPOSA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **RUDIMAR ANTONIO ORCY**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 971.151.349-87 e portador da Carteira de Identidade nº 6.180.207-0 SESP/PR, residente e domiciliado no Assentamento Nova Esperança, na Localidade de Igreja Amarela, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, e sua esposa, **ROSELI APARECIDA MEIRA ORCY**, brasileira, casada, agricultora, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 030.223.699-64 e portadora da Carteira de Identidade nº 7.531.640-2 SESP/PR, residente e domiciliada no Assentamento Nova Esperança, na Localidade de Igreja Amarela, zona rural, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designados **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 3.000M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO OU SAIBRO COM A FINALIDADE DE UTILIZA-LOS EM OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LOCALIZADO SOBRE A FRAÇÃO IDEAL DE 1/22 DA ÁREA TOTAL DO IMÓVEL DE 353,7828HA, COM 16,0810HA, DO IMÓVEL PA PROCOPIAK, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 31/2019, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 31/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) na data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante e execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 31/2019, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 06.001.26.782.0006.2.014.3.3.90.36.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 17 (dezessete) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

acordo com os serviços prestados;

- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 31/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar á CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000041

- serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
 - s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
 - x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - y) A CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos que a CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000042

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;
- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) **A CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

contrato.

11.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação da **CONTRATADA** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde a **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
 Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RUDIMAR ANTONIO ORCY
CONTRATADO

ROSELI APARECIDA MEIRA ORCY
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF: